

**Portaria Nº 132, de 20 de agosto de 2021.**

*Avoca a subordinação das Gerências de Credenciamento para Veículos e de Credenciamento para Habilitação e dá providências correlatas.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, nas alíneas "b" e "f", ambas do inciso I, do artigo 10 do anexo do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013,

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atribuições do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

Considerando a otimização das atribuições da Gerência de Credenciamento para Veículos e da Gerência de Credenciamento para Habilitação,

**Resolve:**

**Artigo 1º - Avocar a subordinação:**

**I** - da Gerência de Credenciamento para Veículos da estrutura da Diretoria de Veículos, estabelecida no inciso II, do artigo 17 do anexo do decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

**II** - da Gerência de Credenciamento para Habilitação da estrutura da Diretoria de Habilitação, estabelecida no inciso II, do artigo 18 do anexo do decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013.

**Artigo 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:**

**I** - o artigo 7º da Portaria DETRAN-SP nº 1.215, de 24 de junho de 2014:

"Artigo 7º - Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150, de 13-02-2014, caberá à Gerência de Credenciamento para Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização." (NR);

**II** - da Portaria DETRAN-SP nº 510, de 16 de novembro de 2015:

Classif. documental 001.01.01.001



**a) o "caput artigo" 7º:**

"Art. 7º Compete à Gerência de Credenciamento para Veículos, por intermédio do sistema eletrônico de que trata o artigo 3º desta Portaria:" (NR);

**b) o artigo 13:**

"Art. 13. Indeferido o registro de que trata esta Portaria, a Gerência de Credenciamento para Veículos notificará o município e o órgão ambiental estadual para fins de cancelamento e revogação de licenças emitidas no respectivo âmbito de atuação." (NR);

**c) o § 2º do artigo 17:**

"§ 2º A pessoa jurídica que tiver suspensa suas atividades estará sujeita ao cancelamento do seu registro mediante processo administrativo sancionatório a ser instaurado pela Gerência de Credenciamento para Veículos." (NR);

**d) o artigo 18:**

"Art. 18. Será instaurado pela Gerência de Credenciamento para Veículos processo administrativo sancionatório para fins de cassação de registro, sempre que houver indício de irregularidade no desenvolvimento da atividade registrada ou infringência de disposição desta Portaria, que será regido pela Lei estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1998." (NR);

**e) o artigo 19:**

"Art. 19. A renovação e cassação de registro poderão ser objeto de portarias e comunicados a serem publicados pela Gerência de Credenciamento para Veículos." (NR);

**f) o inciso I do artigo 34:**

"I - requerimento assinado por seus sócios proprietários ou representante legal endereçado à Gerência de Credenciamento para Veículos;" (NR);

**g) o Anexo III, de que trata o parágrafo único do artigo 9º, para constar:**

**1.** no cabeçalho, "Secretaria de Governo" e não como consta "Secretaria de Planejamento e Gestão";

**2.** no cabeçalho, "Departamento Estadual de Trânsito - Gerência de Credenciamento para Veículos" e não como consta "Departamento Estadual de Trânsito Diretoria de Veículos";

**3.** no corpo do Certificado de Registro, "O Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP confere à pessoa jurídica abaixo especificada registro de seu estabelecimento na forma do artigo 4º § 4º, da Lei federal 12.977/2014, do artigo 6º da Resolução 530/2015 do CONTRAN e do artigo 2º da Lei estadual 15.276/2014." e não como consta "O Departamento Estadual de Trânsito do Estado - Detran-SP confere à pessoa jurídica abaixo especificada registro de seu estabelecimento na forma do artigo 4º § 4º, da Lei federal 12.977/2014, do artigo 6º da Resolução 530/2015 do Contran e do artigo 2º da Lei estadual 15.276/2014.";



4. na assinatura do Certificado de Registro, "Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos do DETRAN-SP" e não como consta "Diretor de Veículos do Detran-SP";

III - da Portaria DETRAN-SP nº 101, de 26 de fevereiro de 2016:

a) o artigo 2º:

"Artigo 2º - As autoescolas, a que se refere o artigo 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores - CFC, devem ser sociedades empresariais ou civis de atividade exclusiva, constituídas sob quaisquer das formas previstas na legislação, com administração própria e corpo técnico de diretores e instrutores de trânsito, destinados à realização de cursos para a capacitação teórico-técnica e prática de direção veicular para condutores de veículos automotores, devidamente credenciadas junto a este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, por intermédio de sua Gerência de Credenciamento para Habilitação." (NR);

b) o § 4º do artigo 2º:

"§ 4º - As alterações do controle societário e do nome fantasia de Centros de Formação de Condutores deverão ser comunicadas ao DETRAN-SP, por intermédio de sua Gerência de Credenciamento para Habilitação, e somente serão aceitas para fins de permanência e aceitação do credenciamento se atendidos todos os requisitos elencados nesta Portaria, especialmente na hipótese de os adquirentes exercerem funções específicas junto à pessoa jurídica relacionada à área de trânsito." (NR);

c) o artigo 20:

"Artigo 20 - O DETRAN-SP, por intermédio de sua Gerência de Credenciamento para Habilitação, com o auxílio das Unidades de Atendimento, manterá atualizado cadastro dos Instrutores de Trânsito credenciados de ensino teórico-técnico e de direção veicular." (NR);

d) o "caput" do artigo 44:

"Artigo 44 - Constituem atribuições do DETRAN-SP, por intermédio de sua Gerência de Credenciamento para Habilitação:" (NR);

e) o artigo 51:

"Artigo 51 - Preenchidos todos os requisitos e condições de que trata este Capítulo, será realizada vistoria física por servidor da Gerência de Credenciamento para Habilitação, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, ou pelo Diretor Técnico da Unidade de Atendimento, ou por servidor por ele indicado, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito do município de credenciamento." (NR);

f) o artigo 54:

"Artigo 54 - Saneado o processo de credenciamento de que trata o artigo 47 desta Portaria, devidamente instruído com o competente Laudo de Vistoria conclusivo, será ele encaminhado ao Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, para



juízo final e, se for o caso, expedição e publicação de Portaria de credenciamento." (NR);

**g)** o inciso II do § 2º do artigo 56:

"II - Diretor Técnico da Unidade de Atendimento, ou por servidor por ele indicado, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito do município de credenciamento." (NR);

**h)** o "caput" do artigo 64:

"Artigo 64 - Poderão adotar providências acauteladoras em caso de risco iminente e devidamente motivadas, sem a prévia manifestação do interessado:

I - o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação;

II - o Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos, da Gerência de Credenciamento para Habilitação;

III - os Superintendentes Regionais de Trânsito;

IV - os Diretores das Unidades de Atendimento." (NR);

**i)** o § 1º do artigo 64:

"§ 1º - Adotadas as providências acauteladoras de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser comunicado de imediato, por intermédio de relatório circunstanciado, o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, que poderá revogá-las, motivando sua decisão." (NR);

**j)** o § 2º do artigo 64:

"§ 2º - Adotada como providência acauteladora a suspensão preventiva do credenciamento, deverá o credenciado:

I - manter fechadas as portas de seu estabelecimento de ensino durante todo o período da suspensão, vedadas quaisquer outras atividades, como ministrar aulas e efetuar novas matrículas;

II - afixar nas portas de seu estabelecimento aviso da suspensão das atividades e o prazo de duração;

III - informar aos matriculados e aos em processo de habilitação a suspensão das atividades e o prazo de duração, independentemente do previsto no inciso II deste parágrafo;

IV - orientar os matriculados e os em processo de habilitação, caso desejem, a comparecer à Unidade de Atendimento do DETRAN-SP de origem do seu processo, para solicitar a transferência de sua matrícula para outro CFC." (NR);

**k)** o artigo 65:

"Artigo 65 - São competentes para a aplicação de penalidade prevista neste Capítulo:



I - o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, a de cancelamento do credenciamento;

II - o Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos, da Gerência de Credenciamento para Habilitação, as de advertência por escrito e suspensão." (NR);

**l)** o "caput" do artigo 67:

"Artigo 67 - São competentes para instaurar processo administrativo sancionatório para a imposição de penalidade prevista neste Capítulo:

I - o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação;

II - o Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos, da Gerência de Credenciamento para Habilitação;

III - os Superintendentes Regionais de Trânsito;

IV - os Diretores das Unidades de Atendimento." (NR);

**m)** o § 1º do artigo 67:

"§ 1º - O processo sancionatório de que trata o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do credenciado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, mediante a apresentação das devidas razões." (NR);

**n)** o § 6º do artigo 67:

"§ 6º - As autoridades de que trata o "caput" deste artigo, de ofício ou a requerimento do credenciado processado, poderão determinar a prática de qualquer ato necessário à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios, como a realização de perícias, acareações e inquirições de pessoas e testemunhas." (NR);

**o)** o § 10 do artigo 67:

"§ 10 - A decisão do processo administrativo sancionatório deverá ser proferida pela autoridade competente e notificada ao credenciado processado, assinalando-se o prazo para a interposição de recurso." (NR);

**p)** o "caput" do artigo 68:

"Artigo 68 - Caberá recurso da decisão que aplicar penalidade prevista neste Capítulo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, esgotando-se a instância administrativa:

I - ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, se aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento;

II - ao Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, se aplicadas as penalidades de advertência por escrito ou de suspensão." (NR);



**q)** o parágrafo único do artigo 68:

"Parágrafo único - Esgotada a instância administrativa, a autoridade competente deverá:

I - notificar o credenciado processado;

II - expedir portaria contendo:

a) a descrição resumida dos fatos e das provas coligidas;

b) os dispositivos violados;

c) a penalidade aplicada e suas razões;

d) o início do cumprimento, da penalidade aplicada, a qual se dará a partir da notificação de que trata o inciso I deste parágrafo." (NR);

**r)** o "caput" do artigo 71:

"Artigo 71 - Aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento, em caráter definitivo, deverão ser adotadas as seguintes providências:" (NR);

**s)** o "caput" do artigo 73:

"Artigo 73 - Poderá ser pleiteada a reabilitação, após o efetivo cumprimento de penalidade de cancelamento do credenciamento imposta, mediante requerimento ao Gerente Setorial Gerência de Credenciamento para Habilitação, observado o transcurso do prazo de:" (NR);

**t)** o Modelo de Solicitação de que trata o Anexo I, para constar:

1. no endereçamento, "Ilmo. Senhor (Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação ou Diretor de Unidade de Atendimento do DETRAN-SP" e não como consta "Ilmo. Senhor Diretor da (Diretoria de Habilitação ou Unidade de Atendimento do DETRAN-SP)";

2. no corpo, "(...) vem, respeitosamente, manifestar interesse na constituição de um Centro de Formação de Condutores - Categoria..., querendo o credenciamento no futuro local de funcionamento, (...)" e não como consta "(...) vem, respeitosamente, manifestar interesse na constituição de um Centro de Formação de Condutores - Categoria..., vinculado à (Diretoria de Habilitação ou Ciretran...), requerendo o credenciamento no futuro local de funcionamento, (...)"

**u)** o Requerimento de que trata o Anexo V, para constar no seu endereçamento "Ilmo. Sr. Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN-SP" e não como consta "Ilmo. Sr.(a)... da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN";

**v)** o Requerimento de que trata o Anexo VII, para constar no seu endereçamento "Ilmo. Sr. Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN-SP" e não como consta "Ilmo. Sr.(a)... da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN";



**IV - da Portaria DETRAN-SP nº 465, de 16 de novembro de 2016:**

**a) o artigo 11:**

"Artigo 11 - Verificada irregularidade quanto à veracidade das informações transmitidas, a credenciada terá seu credenciamento suspenso cautelarmente, por decisão do Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da Lei estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1998." (NR);

**b) o "caput" do artigo 12:**

"Artigo 12 - O credenciamento será cancelado pelo Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos." (NR);

**c) o artigo 13:**

"Artigo 13 - A credenciada será advertida pelo Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Veículos, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de uma ou algumas das obrigações fixadas nos incisos VI a XII do artigo 10 desta portaria." (NR);

**V - da Portaria DETRAN-SP nº 70, de 13 de março de 2017:**

**a) o artigo 1º:**

"Artigo 1º - O credenciamento de entidades públicas ou privadas, em caráter de pessoas jurídicas, denominadas entidades de Medicina de Tráfego e/ou Psicologia do Trânsito, e de seus médicos e/ou psicólogos, para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir e condutores para a renovação, adição ou mudança de categoria, e reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos automotores será atribuído pelo Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, nos termos da Resolução nº 425/12 do CONTRAN e das regras elencadas nesta Portaria." (NR);

**b) o artigo 12:**

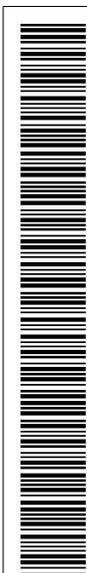
"Artigo 12 - Saneado o processo de credenciamento, devidamente instruído com o competente Laudo de Vistoria conclusivo, será ele encaminhado à Gerência de Credenciamento para Habilitação para julgamento final e consequente expedição e publicação de Portaria autorizando o credenciamento." (NR);

**c) o § 1º do artigo 19:**

"§ 1º - O prazo de paralisação não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação." (NR);

**d) o § 3º do artigo 19:**

"§ 3º - O afastamento do médico ou psicólogo credenciado, a qualquer pretexto, inclusive férias, deverá ser comunicado à Gerência de Credenciamento para Habilitação, no



âmbito da Capital, e à Unidade de Atendimento do DETRAN-SP, nos demais municípios, não podendo o afastamento exceder a 60 (sessenta) dias consecutivos e nem ultrapassar o total de 60 (sessenta) dias dentro de um mesmo ano-calendário, ressalvada motivação relevante de que trata o §1º deste artigo." (NR);

e) o § 1º do artigo 24:

"§ 1º - A renovação do credenciamento será objeto de portaria específica, expedida pelo Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, para credenciados na Capital, e pelo diretor da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP, nos demais municípios, a ser publicada dentro do exercício de vencimento do credenciamento, retroativa a 1º de abril do respectivo ano." (NR);

f) o "caput" do artigo 25:

"Artigo 25 - A mudança de endereço de credenciamento da entidade, quando dentro da mesma Unidade de Atendimento do DETRAN-SP na qual esteja credenciada, deverá ser requerida à Gerência de Credenciamento para Habilitação, através da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP, mediante apresentação dos seguintes documentos:" (NR);

g) o "caput" do artigo 26:

"Artigo 26 - Para a mudança de endereço de profissional médico ou psicólogo para uma entidade já credenciada, quando dentro da mesma Unidade de Atendimento do DETRAN-SP na qual esteja credenciado, o profissional deverá apresentar as seguintes documentações, junto à respectiva Unidade de Atendimento do DETRAN-SP, para encaminhamento à Gerência de Credenciamento para Habilitação:" (NR);

h) o artigo 27:

"Artigo 27 - Cumpridos todos os requisitos para o pedido de mudança de endereço, a Gerência de Credenciamento para Habilitação expedirá uma nova portaria alterando o endereço de credenciamento da entidade e/ou do profissional médico ou psicólogo." (NR);

i) o § 6º do artigo 39:

§ 6º - A autorização especial será de atribuição exclusiva do Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, mediante regular publicação do ato na imprensa oficial, e conferirá ao credenciado a obrigação de realizar o exame de aptidão física e mental ou a avaliação psicológica necessária ao cidadão com deficiência física ou mobilidade reduzida, seja na entidade a qual esteja credenciado ou nas unidades do Poupatempo, quando aplicável." (NR);

j) o artigo 47:

"Artigo 47 - Poderão adotar providências acauteladoras em caso de risco iminente e devidamente motivadas, sem a prévia manifestação do interessado:

I - o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação;

II - o Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos, da Gerência de Credenciamento para Habilitação;



III - os Superintendentes Regionais de Trânsito;

IV - os Diretores das Unidades de Atendimento." (NR);

**k)** o artigo 48:

"Artigo 48 - São competentes para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo:

I - o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, a de cancelamento do credenciamento;

II - o Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos, da Gerência de Credenciamento para Habilitação, as de advertência e suspensão." (NR);

**l)** o "caput" do artigo 50:

"Artigo 50 - São competentes para instaurar processo administrativo sancionatório para a imposição de penalidade prevista neste Capítulo:

I - o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação;

II - o Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos, da Gerência de Credenciamento para Habilitação;

III - os Superintendentes Regionais de Trânsito;

IV - os Diretores das Unidades de Atendimento." (NR);

**m)** o § 5º do artigo 50:

"§ 5º - As autoridades de que trata o "caput" deste artigo, de ofício ou a requerimento do credenciado processado, poderão determinar a prática de qualquer ato necessário à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios, como a realização de perícias, acareações e inquirições de pessoas e testemunhas." (NR);

**n)** o § 9º do artigo 50:

"§ 9º - A decisão do processo administrativo sancionatório deverá ser proferida pela autoridade competente e notificada ao credenciado processado, assinalando-se o prazo para a interposição de recurso." (NR);

**o)** o "caput" do artigo 51:

"Artigo 51 - Da decisão de que trata o § 9º do artigo 50 desta Portaria caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, esgotando-se a instância administrativa:

I - ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, se aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento;



II - ao Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, se aplicadas as penalidades de advertência por escrito ou de suspensão." (NR);

**p)** o parágrafo único do artigo 51:

"Parágrafo único - Esgotada a instância administrativa, a autoridade competente deverá:

I - notificar o credenciado processado;

II - expedir portaria contendo:

a) a descrição resumida dos fatos e das provas coligidas;

b) os dispositivos violados;

c) a penalidade aplicada e suas razões;

d) o início do cumprimento, da penalidade aplicada, a qual se dará a partir da notificação de que trata o inciso I deste parágrafo." (NR);

**q)** o artigo 54:

"Artigo 54 - Poderá ser pleiteada a reabilitação, observado o transcurso do prazo de 60 (sessenta) meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante a abertura de processo de reabilitação requerido ao Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação." (NR);

**r)** o inciso I do artigo 61:

"I - Requerimento específico, endereçado à Escola Pública de Trânsito do DETRAN-SP, com a devida identificação do requerente, informando nome do profissional, CRM ou CRP, telefone e e-mail de contato, e a portaria que autorizou o seu credenciamento junto ao DETRAN-SP; e" (NR);

**s)** o Anexo I, para constar no endereçamento do Requerimento "Ilmo. Senhor Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito" e não como consta "Ilmo. Senhor Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito";

**t)** o Anexo II, para constar no endereçamento do Requerimento "Ilmo. Senhor Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito" e não como consta "Ilmo. Senhor Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito";

**VI** - da Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de março de 2017:

**a)** o "caput" do artigo 6º:

"Art. 6º Para o credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar ao Protocolo Geral do Detran-SP requerimento dirigido ao Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos, acompanhado da seguinte documentação:" (NR);

**b)** o "caput" do § 3º, do artigo 6º:

"§ 3º Para a emissão do certificado de capacitação técnica de que trata a alínea "c" do inciso IV deste artigo, o Organismo de Certificação deverá ser homologado junto ao Detran-SP, devendo para tanto apresentar requerimento dirigido à Gerência de Credenciamento para Veículos com a comprovação dos seguintes requisitos:" (NR);

**c)** o § 4º do artigo 6º:

"§ 4º - Para a emissão do certificado de capacitação técnica de que trata a alínea "c" do inciso IV deste artigo, o Organismo de Certificação realizará auditoria com inspeção das instalações físicas e equipamentos devendo, também, observar a satisfação de requisitos estabelecidos ou que vierem a ser estabelecidos em comunicados específicos." (NR);

**d)** o artigo 8º:

"Art. 8º. As empresas credenciadas deverão atuar exclusivamente na atividade de vistoria veicular, exceto atividades correlatas e não conflitantes, após autorização da Gerência de Credenciamento para Veículos." (NR);

**e)** o "caput" do artigo 11:

"Art. 11. O requerimento de credenciamento será analisado pela Gerência de Credenciamento para Veículos, à qual compete: " (NR);

**f)** o "caput" do artigo 12:

"Art. 12. Deferido o credenciamento, caberá à Gerência de Credenciamento para Veículos expedir e publicar a respectiva portaria de credenciamento da empresa habilitada para o exercício de atividade de vistoria de identificação veicular, que deverá conter, no mínimo:" (NR);

Detran-SP requerimento dirigido à Gerência de Credenciamento para Veículos." (NR);

**j)** o § 4º do artigo 36:

"§ 4º Qualquer alteração na estrutura do curso, corpo docente e material didático deverá ser comunicada à Gerência de Credenciamento para Veículos e apenas poderá ser efetivada se aprovada." (NR);

**k)** o artigo 37:

"Art. 37. Compete ao Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos, cumpridos os requisitos desta Portaria, deferir a homologação, expedir e publicar a respectiva portaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo." (NR);

**l)** o artigo 39:

"Art. 39. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo Detran-SP, com antecedência mínima de 48 horas do início de novo curso, comunicado dirigido à Gerência de Credenciamento para Veículos, informando local, data e relação dos alunos do curso a ser ministrado." (NR);

**m)** o artigo 44:

"Art. 44. No prazo máximo de 10 dias do término de cada curso, a pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo Detran-SP, comunicado dirigido à Gerência de Credenciamento para Veículos, informando o resultado (aprovação ou reprovação), frequência e nota no exame final de cada um dos candidatos, os quais deverão ser qualificados por nome, CPF e RG." (NR);

**n)** o § 2º do artigo 50:

"§ 2º O Detran-SP poderá, por intermédio de decisão do Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos, suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular de empresa credenciada em caso de risco iminente, nos termos do art. 14, da Resolução nº 466, de 11.12.2013, do CONTRAN." (NR);

**o)** o inciso IX do artigo 54:

**q)** o inciso II do artigo 55:

"Art. 55 - II - manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Gerência de Credenciamento para Veículos; (NR);

**r)** o artigo 57:

"Art. 57. É competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos, mediante recomendação do Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Veículos, em primeira instância, e o Diretor Presidente do DETRAN-SP em instância recursal, encerrando-se a instância administrativa." (NR);

**s)** o Anexo IV, para constar o corpo do Aviso "O Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Gerência de Credenciamento para Veículos" e não como consta "O Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo-Detran, por meio de sua Diretoria de Veículos";

**VII - da Portaria DETRAN-SP nº 69, de 24 de março de 2017:**

**a)** o "caput" do artigo 4º:

"Art. 4º As empresas interessadas em homologar sistema de que trata o artigo 1º desta Portaria deverão apresentar ao protocolo geral do DETRAN-SP requerimento de homologação, dirigido à Gerência de Credenciamento para Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, acompanhado dos seguintes documentos:" (NR);

**b)** o § 1º do artigo 5º:

"§ 1º - Realizado o teste de conformidade de que trata o "caput" deste artigo, caberá ao Gerente Setorial Gerência de Credenciamento para Veículos apreciar o requerimento, homologando ou não a solução apresentada, e publicar, em caso deferimento, sua decisão no Diário Oficial." (NR);

**c)** o § 2º do artigo 10:

"§ 2º Constatada a prática de ato tipificado como crime, a Gerência de Credenciamento para Veículos deverá, de pronto, comunicar a Autoridade Policial competente." (NR);

**d)** o § 3º do artigo 11:

"§ 3º É competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos, mediante recomendação do Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Veículos, em primeira instância, e o Diretor Presidente do DETRAN-SP em instância recursal, encerrando-se a instância administrativa." (NR);

**VIII - da Portaria DETRAN-SP nº 11, de 8 de janeiro de 2020:**

**a)** o artigo 6º:



"Artigo 6º. Finalizada a vistoria com resultado "aprovado", a empresa será credenciada através de portaria expedida pelo Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos." (NR);

**b)** o artigo 9º:

"Artigo 9º - É competente para aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta Portaria o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos." (NR);

**c)** o parágrafo único do artigo 9º:

"Parágrafo único: Da decisão do Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Veículos caberá recurso ao Diretor-Presidente do Detran-SP, esgotando-se a instância administrativa." (NR).

**Artigo 3º** - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 47, da Portaria DETRAN-SP nº 70, de 13 de março de 2017, que será o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Adotadas as providências acauteladoras de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser comunicado de imediato, por intermédio de relatório circunstanciado, o Gerente Setorial da Gerência de Credenciamento para Habilitação, que poderá revogá-las, motivando sua decisão."

**Artigo 4º** - As Diretorias de Veículos e de Habilitação, sempre que necessário, deverão submeter à Presidência do DETRAN-SP:

I - edição norma que verse sobre credenciamento;

II - alteração das normas que regem os credenciamentos de que trata esta portaria.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

Ernesto Mascellani Neto  
Diretor Presidente  
Presidência

